

IX ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS II

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direitos sociais e políticas públicas II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Janaína Machado Sturza; Cezar Cardoso de Souza Neto; Fabio Fernandes Neves Benfatti – Florianópolis: CONPEDI, 2026.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-578-1

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constituição, Processo e Justiça Social: o papel da jurisdição constitucional na efetivação de direitos

2. Direitos sociais. 3. Políticas públicas. IX Encontro Virtual do CONPEDI (2: 2026: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



IX ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS II

Apresentação

O Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito — CONPEDI realizou o IX Encontro Virtual do CONPEDI, que aconteceu de 22 a 26 de junho de 2026, em formato integralmente on-line, com o tema “Constituição, Processo e Justiça Social: o papel da jurisdição constitucional na efetivação de direitos”.

A realização de mais uma edição virtual reafirma o compromisso do CONPEDI com a promoção do conhecimento jurídico acessível, democrático e plural, fortalecendo a integração da comunidade acadêmica nacional e ampliando os espaços de apresentação e debate da produção científica em Direito.

Nesta edição, o evento propõe uma reflexão sobre os desafios contemporâneos da jurisdição constitucional na efetivação de direitos, especialmente diante das demandas sociais, institucionais e democráticas que atravessam o cenário jurídico brasileiro, no GT DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS II, teve a apresentação dos seguintes artigos:

1 - ECA DIGITAL E EFETIVIDADE DOS DIREITOS SOCIAIS: ANÁLISE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE PROTEÇÃO INFANTOJUVENIL NO AMBIENTE VIRTUAL BRASILEIRO – de Rodrigo Murad Vitoriano, presente artigo analisa a efetividade dos direitos sociais de crianças e adolescentes no ambiente digital brasileiro, à luz do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e das inovações introduzidas pela Lei nº 15.211/2025, denominada “ECA Digital”. Considerando a centralidade das tecnologias digitais na vida infantojuvenil, o estudo problematiza a capacidade das políticas públicas existentes em assegurar a proteção integral desse grupo em contextos virtuais.

3 - O RECONHECIMENTO DA IAG COMO PRECURSORA DE SUCESSIVAS DISRUPÇÕES TECNOLÓGICAS COMO CONDIÇÃO PARA UMA POLÍTICA PÚBLICA EFETIVA PARA A ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA E PRESERVAÇÃO DA ESPÉCIE HUMANA de Maria Rafaela Junqueira Bruno Rodrigues , Cezar Cardoso de Souza Neto , José Sérgio Saraiva, demonstrar que a Inteligência Artificial Generativa, embora seja uma evolução da tecnologia Inteligência Artificial, sendo somente considerada como mais uma de suas “ondas” é a precursora de uma grande mudança para a sociedade, que necessita ser pensada de forma mais profunda, ante as sucessivas disrupções tecnológicas que certamente não deixarão de acontecer, de forma constante.

4 - MÉTODO ABA E TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA: INSUFICIÊNCIA QUALITATIVA DA OFERTA PÚBLICA E OMISSÃO ESTRUTURAL COMO PARÂMETROS DE EXIGIBILIDADE JUDICIAL de Rafael da Silva Melo Glatzl , Keylla dos Anjos Melo Glatzl, tem por tema a recusa estatal ao fornecimento do método ABA (Applied Behavior Analysis) a crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito do Sistema Único de Saúde e a exigibilidade judicial dessa prestação. A hipótese é a de que tal recusa, quando ausente oferta pública equivalente em frequência, intensidade e especialização, configura violação do dever constitucional de proibição de proteção deficiente e não constitui exercício legítimo de discricionariedade administrativa.

5 - A EVOLUÇÃO HUMANITÁRIA DA PRESENÇA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NA SOCIEDADE, de Maria Vitória De Araújo Lopes Luz , Glaucia Maria de Araújo Ribeiro analisa a evolução humanitária e jurídica da pessoa com deficiência na sociedade brasileira, perscrutando as transformações históricas e axiológicas que fundamentam essa trajetória. Partindo de uma retrospectiva que remonta ao período colonial, marcado pela invisibilidade e pela exclusão segregacionista, a pesquisa investiga a transição do modelo médico-assistencialista para o paradigma social e de direitos humanos.

7 - O SISTEMA ÚNICO DE SEGURANÇA PÚBLICA (SUSP) E O ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO BRASIL, de Silvio Carlos Leite Mesquita , Nena Mendes Castro Buceles , Fabiano Ferreira de Aragão, analisa a atuação do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) no enfrentamento da violência contra a mulher no Brasil, considerando a violência de gênero como fenômeno multifacetado e estrutural associado às desigualdades históricas de poder entre homens e mulheres. O estudo tem como objetivo compreender de que maneira as políticas públicas de segurança pública vêm sendo desenvolvidas para prevenir, combater e reduzir a violência contra a mulher, especialmente a partir da implementação do SUSP e da integração institucional entre os órgãos de segurança pública e defesa social.

8 - O INVISÍVEL EXÍLIO URBANO: COERÇÃO TERRITORIAL POR FACÇÕES E O DIREITO À CIDADE NO BRASIL de Marcus Euler Rodrigues Barrocas , Jáder Rocha Pereira dos Santos , Samy Chagas Brasiliense Canuto, o deslocamento interno urbano provocado por coerção territorial exercida por facções criminosas, com o objetivo de verificar sua caracterização jurídica como modalidade contemporânea de deslocamento forçado e identificar os deveres de proteção devidos pelo Estado brasileiro. Parte-se da hipótese de que a eliminação da "alternativa razoável de permanência" por grupos armados não estatais converte mudanças residenciais intraurbanas em deslocamentos compulsórios, exigindo um tratamento que extrapole a esfera penal.

9 - Inclusão Digital como Política de Reintegração Social de Egressos do Sistema Penal, de Henrique Bassi Da Silva, a exclusão social e a alta reincidência de egressos do sistema penal brasileiro, agravadas pela ausência de políticas eficazes de inclusão no contexto da sociedade da informação. A ineficácia da pena privativa de liberdade em cumprir seu papel ressocializador impõe a busca por novos vetores de reintegração.

10 - ESTADO, FAVELA E NECROPOLÍTICA: POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SELETIVIDADE ESTATAL NO BRASIL CONTEMPORÂNEO, de Rubia Spirandelli

11 - Educação como base para o Acesso à Justiça: Uma Análise da Eficácia dos Direitos Sociais sob a Ótica do Direito Educacional, de Daniel Alexandre Pinto de Paiva , Rafael Oliveira Lourenço da Silva , Thiago Affonso De Araujo Costa, a relação de interdependência entre o direito social à educação e o acesso à justiça à luz da Constituição Federal de 1988. Diante do abismo entre a normatividade constitucional e a realidade material brasileira, investiga-se como o déficit educacional atua como o principal entrave cognitivo à efetivação dos direitos fundamentais. A pesquisa adota o método dedutivo com abordagem qualitativa, amparada em revisão bibliográfica, documental e na análise de dados estatísticos secundários do IBGE, INEP e PISA.

12 - A ORFANDADE POR FEMINICÍDIO NO BRASIL E O ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO: LACUNAS NA PROTEÇÃO MEDIANTE POLÍTICAS PÚBLICAS de Karini Luana Santos Pavelquesi , Liana Raimundo De Lima Lourenço, analisa o cenário do Estado Democrático de Direito brasileiro, sob a perspectiva da dignidade da pessoa humana quanto à proteção de órfãos do feminicídio, especialmente, ocorrido no âmbito intrafamiliar. Trata-se de pesquisa de abordagem qualitativa, de natureza exploratória e descritiva, desenvolvida por meio de pesquisa bibliográfica e documental. Investiga-se a problemática da ausência de dados e informações, o que evidencia a invisibilidade estatística sobre as crianças e adolescentes vítimas secundárias do crime letal de gênero.

13 - JUSTIÇA BIVALENTE E SEGURIDADE SOCIAL TRANSGÊNERO NO BRASIL SOB A ÓTICA DA REDISTRIBUIÇÃO E DO RECONHECIMENTO de José Antonio de Faria Martos , Laura Samira Assis Jorge Martos , Silvio Marques Garcia, a seguridade social transgênero no Brasil a partir da teoria da justiça bivalente desenvolvida por Nancy Fraser, especialmente em sua crítica ao deslocamento das lutas sociais da redistribuição econômica para o reconhecimento cultural. A expressão seguridade social transgênero é empregada como categoria jurídico-analítica destinada a evidenciar a necessidade de leitura integrada da saúde, da previdência social e da assistência social à luz da identidade de gênero, da igualdade material e da vedação de proteção insuficiente.

digitais permanece marcado por profundas desigualdades socioeconômicas, educacionais e regionais, atingindo principalmente grupos socialmente vulneráveis. Nesse contexto, o estudo investiga de que forma a ausência de inclusão digital compromete o exercício da cidadania e limita a efetividade das garantias constitucionais previstas na Constituição Federal de 1988.

15 - O RECONHECIMENTO DA IAG COMO PRECURSORA DE SUCESSIVAS DISRUPÇÕES TECNOLÓGICAS COMO CONDIÇÃO PARA UMA POLÍTICA PÚBLICA EFETIVA PARA A ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA E PRESERVAÇÃO DA ESPÉCIE HUMANA; de Maria Rafaela Junqueira Bruno Rodrigues , Cezar Cardoso de Souza Neto , José Sérgio Saraiva, demonstrar que a Inteligência Artificial Generativa, embora seja uma evolução da tecnologia Inteligência Artificial, sendo somente considerada como mais uma de suas “ondas” é a precursora de uma grande mudança para a sociedade, que necessita ser pensada de forma mais profunda, ante as sucessivas disrupções tecnológicas que certamente não deixarão de acontecer, de forma constante. No que diz respeito à administração da Justiça, pois, toda mudança afeta os ser humano em seus Direitos e na sua dignidade enquanto sujeito de direitos, demanda políticas públicas efetivas de proteção, o que justificou o trabalho realizado.

16 - A FUNÇÃO JURÍDICA DAS COMISSÕES DE HETEROIDENTIFICAÇÃO COMO GARANTIA DA POLÍTICA PÚBLICA DE COTAS NO ENSINO SUPERIOR: ENTRE A DISCRICIONARIEDADE E O DEVIDO PROCESSO LEGAL; de Edna Raquel Rodrigues Santos Hogemann , Matheus Novais da Silva, a função jurídica das comissões de heteroidentificação no âmbito das políticas públicas de cotas raciais no ensino superior brasileiro, com enfoque na tensão entre discricionariedade administrativa e observância do devido processo legal. O problema central consiste em compreender em que medida tais comissões atuam como instrumentos legítimos de concretização da igualdade material sem violar garantias fundamentais. Parte-se da hipótese de que as comissões de heteroidentificação são juridicamente válidas e necessárias para assegurar a efetividade da política de cotas, desde que observem critérios objetivos, transparência e garantias

Cezar Cardoso de Souza Neto

Fabio Fernandes Neves Benfatti

Janaína Machado Sturza

A EVOLUÇÃO HUMANITÁRIA DA PRESENÇA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NA SOCIEDADE

THE HUMANITARIAN EVOLUTION OF THE PRESENCE OF PERSONS WITH DISABILITIES IN SOCIETY

**Maria Vitória De Araújo Lopes Luz
Gláucia Maria de Araújo Ribeiro**

Resumo

O presente artigo analisa a evolução humanitária e jurídica da pessoa com deficiência na sociedade brasileira, perscrutando as transformações históricas e axiológicas que fundamentam essa trajetória. Partindo de uma retrospectiva que remonta ao período colonial, marcado pela invisibilidade e pela exclusão segregacionista, a pesquisa investiga a transição do modelo médico-assistencialista para o paradigma social e de direitos humanos. O estudo destaca a centralidade da Constituição Federal de 1988 e a incorporação da Convenção de Nova York com status de emenda constitucional, culminando na Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) como vetores de consagração da dignidade da pessoa humana e da autonomia individual. No entanto, problematiza-se a persistência de barreiras estruturais, institucionais e, primordialmente, atitudinais, com ênfase no enfrentamento ao capacitismo como óbice à cidadania plena. Sob o aspecto metodológico, a investigação pauta-se na abordagem qualitativa, empregando o método dedutivo por meio de uma exegese bibliográfica e documental do arcabouço normativo vigente. Os resultados evidenciam que a eficácia horizontal dos direitos fundamentais e a consolidação de uma sociedade inclusiva dependem da articulação dialógica entre Estado, políticas públicas transversais e sociedade civil, reafirmando o compromisso ético e jurídico com a acessibilidade e a igualdade material.

Palavras-chave: Pessoa com deficiência, Lei brasileira de inclusão, Capacitismo, Direitos humanos, Inclusão social

Abstract/Resumen/Résumé

This article analyzes the humanitarian and legal evolution of persons with disabilities in

full citizenship. Methodologically, the investigation is based on a qualitative approach, employing the deductive method through a bibliographic and documentary exegesis of the current regulatory framework. The results demonstrate that the horizontal effectiveness of fundamental rights and the consolidation of an inclusive society depend on the dialogical articulation between the State, transversal public policies, and civil society, reaffirming the ethical and legal commitment to accessibility and material equality.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Persons with disabilities, Brazilian inclusion law, Ableism, Human rights, Social inclusion

INTRODUÇÃO

A evolução humanitária da presença da pessoa com deficiência na sociedade constitui um dos mais relevantes temas contemporâneos no campo dos direitos humanos e do direito administrativo. Historicamente, a pessoa com deficiência foi submetida a processos de exclusão social, preconceito e invisibilidade, sendo vista sob perspectivas assistencialistas e de incapacidade. No entanto, ao longo dos séculos, especialmente com o fortalecimento dos movimentos sociais e o avanço da legislação nacional e internacional, esse cenário começou a se transformar, promovendo uma reconfiguração do papel social e jurídico dessas pessoas. A compreensão dessa trajetória exige uma análise histórica da construção social da deficiência, desde o período colonial até os dias atuais. A deficiência passou a ser reconhecida como questão de cidadania, de direitos fundamentais e de justiça social. O percurso jurídico brasileiro reflete esse processo de amadurecimento, culminando na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que consagrou os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da não discriminação. Posteriormente, legislações como a Lei nº 7.853/1989, o Decreto nº 3.298/1999 e, sobretudo, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) consolidaram um novo paradigma jurídico e ético, voltado à efetivação da inclusão.

Apesar dos avanços legais, a realidade cotidiana ainda revela desafios persistentes. Barreiras arquitetônicas, comunicacionais, tecnológicas e, principalmente, atitudinais limitam o exercício pleno da cidadania e a participação social das pessoas com deficiência. O capacitismo — preconceito enraizado que reduz o indivíduo à sua deficiência — representa um dos maiores obstáculos à inclusão, perpetuando estigmas e desigualdades. Nesse contexto, o enfrentamento dessas barreiras exige não apenas normas, mas também políticas públicas eficazes, educação inclusiva e conscientização social contínua.

O presente artigo, portanto, busca analisar a evolução humanitária da presença da pessoa com deficiência na sociedade, abordando sua trajetória histórica, os marcos normativos e os desafios contemporâneos à efetivação dos direitos fundamentais. A partir dessa análise, pretende-se evidenciar a importância da inclusão como valor essencial de uma sociedade democrática e justa, na qual a diversidade é reconhecida como elemento constitutivo da humanidade. A metodologia consiste no método dedutivo com pesquisa bibliográfica, sites, documental e análise de políticas públicas, leis, regulamentos, assim como de programas da UEA.

1 CRONOGRAMA HISTÓRICO SOCIAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO BRASIL

A trajetória da pessoa com deficiência na sociedade brasileira exige uma compreensão histórica de como diferentes épocas construíram percepções, práticas sociais e políticas em relação a esse grupo. O percurso revela uma transição gradual: da marginalização e invisibilidade para o reconhecimento de direitos fundamentais, ainda que permeado por desafios estruturais. A lógica social da época não contemplava direitos, sendo comumente excluídas e segregadas da convivência comunitária, muitas vezes associadas a preconceitos que limitavam sua visibilidade e participação social (Senado Federal, 2025).

1.1 Período Contexto Histórico Situação das Pessoas com Deficiência Legislação/Marco

Durante o período colonial, marcado por uma estrutura social agrária, escravocrata e profundamente desigual, não havia qualquer política pública voltada às pessoas com deficiência. Nesse contexto, tais indivíduos eram vistos como incapazes e frequentemente relegados ao espaço privado, sendo socialmente invisibilizados. Registros históricos indicam que a deficiência era associada, muitas vezes, a um fardo familiar ou até mesmo a uma punição divina, reforçando estigmas e práticas excludentes (SENADO FEDERAL, 2025).

No período imperial, embora tenha havido certa ampliação de instituições assistenciais, estas estavam majoritariamente vinculadas a iniciativas filantrópicas e religiosas, sem qualquer reconhecimento da pessoa com deficiência como sujeito de direitos. A sociedade elitista e excludente da época reforçava a marginalização, mantendo essa população afastada da participação social e política.

Com a Proclamação da República e o avanço da industrialização, a lógica produtivista acentuou o estigma da deficiência. O corpo produtivo era valorizado como instrumento de desenvolvimento econômico, enquanto aqueles que não se adequavam a esse padrão eram considerados inválidos, o que reforçava práticas segregacionistas e assistencialistas (DINIZ, 2007). A deficiência, nesse contexto, tornou-se sinônimo de incapacidade para o trabalho, justificando políticas segregacionistas e de caráter assistencialista.

Instituições voltadas para a reabilitação começaram a surgir, mas com foco na adaptação ao mercado de trabalho ou na institucionalização, e não na promoção de autonomia

e cidadania. A ideia de inclusão social ainda era distante, prevalecendo uma abordagem excludente e restritiva.

Ao longo do século XX, especialmente até a década de 1980, persistiram a exclusão e a estigmatização das pessoas com deficiência, com pouca atenção estatal aos seus direitos. No entanto, a partir da década de 1970, durante o regime militar, começaram a emergir os primeiros movimentos organizados em defesa dos direitos dessa população. Esses movimentos passaram a questionar o modelo assistencialista vigente, reivindicando inclusão na educação, no mercado de trabalho e na vida social, além de denunciar a condição de marginalização historicamente imposta (PEREIRA; SARAIVA, 2017).

A promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 representou um marco fundamental na trajetória da pessoa com deficiência no país. Ao instituir o Estado Democrático de Direito, a Constituição consolidou princípios como a dignidade da pessoa humana, a cidadania e a igualdade, promovendo uma mudança paradigmática no tratamento jurídico conferido a esse grupo. A partir de então, a pessoa com deficiência passou a ser reconhecida como sujeito pleno de direitos, e não mais como objeto de políticas assistenciais.

O artigo 7º, inciso XXXI da CRFB/88 proibiu a discriminação no mercado de trabalho em razão de deficiência; o artigo 23 estabeleceu a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para cuidar da saúde e da assistência pública; e o artigo 227 reforçou o dever da família, da sociedade e do Estado de assegurar direitos às crianças e adolescentes com deficiência. Assim, a CRFB/88 promoveu uma mudança paradigmática: a pessoa com deficiência deixou de ser vista como objeto de políticas assistenciais e passou a ser reconhecida como sujeito pleno de direitos.

No plano infraconstitucional, destacam-se a Lei nº 7.853/1989, que instituiu a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, e o Decreto nº 3.298/1999, que regulamentou essa legislação e estabeleceu diretrizes para a promoção da inclusão social.

Século XXI (2000–2015). Expansão do conceito de inclusão e direitos humanos. Consolidação de direitos e obrigação de adaptação de espaços e serviços. Lei Brasileira de Inclusão – Lei nº 13.146/2015 – assegura direitos fundamentais, acessibilidade, educação e participação plena representou um Marcos importante na trajetória das pessoas com deficiência no Brasil. Esta legislação incorporou os princípios da Convenção sobre o Direitos das Pessoas com Deficiência da Organização das Nações Unidas (ONU), reconhecendo que a deficiência é uma questão social que resulta da interação das limitações do indivíduo com as

barreiras no ambiente. A referida Lei assegura direitos essenciais, como a acessibilidade, educação inclusiva e oportunidades no mercado de trabalho, além de promover uma mudança significativa na abordagem sobre a deficiência, passando a vê-la como uma questão de direitos humanos e não como uma falha individual.

A atualidade, apesar dos avanços normativos, ainda persistem desafios relacionados à efetivação desses direitos. Barreiras estruturais e atitudinais continuam a dificultar o acesso pleno a serviços e oportunidades, exigindo o monitoramento contínuo e o aprimoramento das políticas públicas voltadas à inclusão.

2 AVANÇOS LEGISLATIVOS POSTERIORES

Após a promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, diversas normas foram editadas com o objetivo de regulamentar e assegurar a inclusão da pessoa com deficiência. Destacam-se:

- Lei nº 7.853/1989, que dispõe sobre o apoio às pessoas com deficiência e institui a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência;
- Decreto nº 3.298/1999, que regulamenta a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência;
- Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, incorporada pelo Brasil em 2008 com status de emenda constitucional (Decreto nº 6.949/2009);
- Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI - Lei nº 13.146/2015), considerada o maior avanço legislativo nacional, ao consolidar direitos fundamentais e detalhar instrumentos de acessibilidade, participação social e cidadania.

Essas normas evidenciam o esforço do Estado brasileiro em alinhar-se aos padrões internacionais de direitos humanos, reconhecendo a deficiência sob a perspectiva social, e não apenas biomédica.

Apesar dos avanços normativos, a realidade demonstra que a efetividade desses direitos ainda enfrenta entraves significativos. Barreiras arquitetônicas, comunicacionais, tecnológicas e, sobretudo, atitudinais, limitam o alcance da igualdade material. Em muitos casos, a legislação representa um avanço formal que não se concretiza plenamente no

cotidiano da pessoa com deficiência, especialmente em regiões marcadas por maior vulnerabilidade social e insuficiência de políticas públicas eficazes.

Dessa forma, a evolução histórico-social da pessoa com deficiência no Brasil revela um percurso de conquistas relevantes no plano jurídico, mas que ainda demandam efetivação prática para a consolidação de uma sociedade verdadeiramente inclusiva.

A concepção de deficiência tem se transformado ao longo dos anos, sendo influenciada por diferentes áreas do conhecimento e por contextos socioculturais diversos. Nesse sentido, destaca-se a emergência do modelo social da deficiência, que compreende que as limitações enfrentadas pelas pessoas com deficiência decorrem não apenas de condições individuais, mas, sobretudo, das barreiras impostas pela sociedade e pelo ambiente, que restringem sua plena inclusão (DINIZ, 2007).

2.2 A Evolução da Regulação no Território Nacional e a Pessoa com Deficiência como Ator Social

A trajetória legislativa brasileira voltada à pessoa com deficiência evidencia uma progressiva valorização da cidadania e o reconhecimento de direitos fundamentais. Historicamente, esse grupo era percebido sob uma ótica exclusivamente paternalista e assistencialista, com ações restritas à caridade e à filantropia, o que relegava o indivíduo a uma posição de passividade social.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88) alterou esse paradigma ao consagrar os princípios de igualdade, dignidade da pessoa humana e não discriminação. A Carta Magna estabeleceu a base jurídica para políticas de inclusão mais amplas, superando a visão de "incapacidade" e focando na integração. Nesse rastro, a Lei nº 7.853/1989 representou o primeiro esforço legislativo estruturado para integrar a pessoa com deficiência à sociedade, abordando temas como reabilitação, educação e inserção social, além de criminalizar o preconceito. Contudo, ainda predominava uma abordagem de integração — onde o sujeito deveria se adaptar à sociedade — e não de inclusão plena.

A CRFB/88 alterou esse paradigma ao consagrar os princípios de igualdade, dignidade da pessoa humana e não discriminação, criando a base jurídica para políticas de inclusão mais amplas e efetivas. A Lei nº 7.853/1989¹ representou o

¹ Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência – Corde institui a tutela jurisdicional de interesses

primeiro esforço legislativo estruturado para integrar as pessoas com deficiência à sociedade, abordando reabilitação, educação e inserção social. Contudo, ainda predominava uma abordagem focada na assistência, limitando a participação social plena. Foi somente com a promulgação da LBI - Lei nº 13.146/2015, que se consolidou a visão da pessoa com deficiência como sujeito de direitos, reconhecendo sua autonomia e garantindo medidas efetivas de acessibilidade em todos os setores sociais. Essa legislação destaca a importância da eliminação de barreiras físicas, comunicacionais, pedagógicas e atitudinais, objetivando a inclusão substancial e o exercício pleno da cidadania. A LBI destaca a obrigatoriedade da eliminação de barreiras:

- **Físicas e Arquitetônicas:** Acesso a espaços públicos e privados;
- **Comunicacionais:** Uso de Libras, Braille e tecnologias assistivas;
- **Atitudinais:** Combate a preconceitos e estigmas;
- **Pedagógicas:** Adaptação do sistema de ensino para a aprendizagem efetiva.

Dentro desse contexto, o capacitismo surge como um obstáculo persistente à inclusão. Conceituado como preconceito estrutural e cultural contra pessoas com deficiência, o capacitismo manifesta-se em atitudes, normas e práticas sociais que desvalorizam habilidades e competências, perpetuando estigmas e marginalização. Goffman (1963) enfatiza que o estigma social cria barreiras invisíveis, muitas vezes mais limitantes do que barreiras físicas, enquanto Sassaki (2002) destaca que a verdadeira inclusão exige transformação social, não apenas adaptação de espaços ou serviços. Diniz (2017) reforça que políticas públicas devem integrar conscientização, legislação e ações práticas para efetivar direitos e reconhecer a pessoa com deficiência como protagonista social.

Exemplos práticos de políticas públicas incluem programas de cotas para acesso ao ensino superior, incentivos à contratação de pessoas com deficiência no mercado de trabalho e projetos culturais inclusivos, como teatros, museus e bibliotecas acessíveis. Além disso, programas federais de reabilitação e assistência social, coordenados pelo Ministério da Cidadania² e pelo Ministério da Educação (MEC), têm buscado remover barreiras atitudinais e promover a autonomia. Paralelamente, a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com

coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências.

² Ministério da Cidadania foi extinto, e suas funções foram incorporadas a outros ministérios, como o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome e o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.

Deficiência da ONU (CRPD/2006), foi ratificada pelo Brasil em 2008, com equivalência de Emenda Constitucional, e promulgada em 2009 pelo Decreto nº 6.949/2009, reforça os princípios de igualdade, acessibilidade e participação plena, servindo como referência internacional para a construção de políticas nacionais.

O enfrentamento do capacitismo requer, portanto, estratégias múltiplas: educação inclusiva, campanhas de conscientização, capacitação de servidores públicos e revisão de práticas institucionais. O reconhecimento da pessoa com deficiência como ator social implica que seu papel na sociedade não se limite à recepção de direitos, mas que ela participe ativamente da construção e implementação de políticas, decisões comunitárias e projetos sociais. A inclusão, nesse sentido, torna-se um compromisso coletivo, envolvendo Estado, sociedade civil e instituições privadas.

A legislação brasileira evoluiu significativamente, mas ainda existem desafios. Barreiras atitudinais, resistência cultural e falta de fiscalização comprometem a efetividade das normas. Contudo, os avanços normativos, aliados à crescente valorização da autonomia e protagonismo da pessoa com deficiência, indicam um movimento contínuo em direção à igualdade substancial, reforçando que a participação social plena é não apenas um direito, mas também um dever da sociedade democrática. Em síntese, a evolução da regulação no território nacional revela um percurso de conquistas e desafios. A pessoa com deficiência, historicamente marginalizada, hoje é reconhecida como sujeito de direitos e agente transformador, sendo essencial o enfrentamento do capacitismo, a implementação de políticas públicas inclusivas e a conscientização social para a construção de uma sociedade mais justa e humanitária. A regulação brasileira relativa às pessoas com deficiência passou de uma perspectiva assistencialista para uma abordagem de direitos humanos. Esse processo não se limitou a assegurar benefícios sociais, mas buscou garantir condições de participação plena e efetiva na vida em sociedade.

Apesar dos avanços normativos, ainda persistem barreiras materiais — arquitetônicas, urbanísticas, comunicacionais e tecnológicas — que dificultam o exercício da cidadania. Tais barreiras impedem a acessibilidade e perpetuam a exclusão. Outro obstáculo relevante é o capacitismo, fenômeno caracterizado como viés discriminatório que reduz o indivíduo à sua deficiência. Trata-se de uma forma de preconceito sutil ou explícito que subestima a capacidade da pessoa com deficiência, negando-lhe oportunidades e direitos. O combate ao capacitismo é, portanto, essencial para consolidar a visão do deficiente como ator social ativo, protagonista da própria história e fundamental para o desenvolvimento democrático.

2.3 Barreiras Enfrentadas Pela Pessoas Com Deficiência: Categorias, Características e Desafios.

A efetivação dos direitos da pessoa com deficiência no Brasil depende não apenas da existência de um marco normativo robusto, mas da superação das barreiras que se interpõem à sua plena inclusão social. Essas barreiras, de natureza múltipla, refletem tanto obstáculos físicos e materiais quanto preconceitos simbólicos e culturais, perpetuando formas de exclusão. A Lei nº 13.146/2015 reconhece oficialmente a diversidade dessas barreiras e estabelece mecanismos para sua eliminação. As Barreiras enfrentadas pela pessoa com deficiência podem ser classificadas principalmente em seis categorias: urbanística, arquitetônica, comunicacionais, atitudinais, tecnológicas e políticas. Cada uma possui características próprias, que se manifestam em desafios específicos para autonomia e convivência social.

Barreiras urbanísticas e arquitetônicas: As barreiras urbanísticas e arquitetônicas são aquelas que dificultam ou impedem a mobilidade e o acesso físico a espaços públicos e privados. Incluem a ausência de rampas, elevadores, pisos táteis, banheiros adaptados e transporte coletivo acessível. A inexistência de planejamento urbano inclusivo resulta em cidades excludentes, que limitam a participação da pessoa com deficiência em atividades cotidianas, como estudar, trabalhar ou exercer o lazer. Em muitas localidades brasileiras, inclusive em capitais, ainda há prédios públicos sem acessibilidade plena, contrariando o disposto na legislação vigente.

Barreiras comunicacionais: As barreiras comunicacionais envolvem a dificuldade de acesso à informação e à comunicação. Para pessoas surdas, a ausência de intérpretes de Libras em instituições de saúde, educação e serviços públicos compromete o direito à cidadania. Para pessoas cegas, a falta de materiais em braile, leitores de tela ou audiodescrição limita o acesso a conteúdos educacionais, culturais e informativos.

Pessoas com deficiência intelectual, por exemplo, podem encontrar dificuldades em ambientes que não oferecem comunicação adaptada e compreensiva, o que pode ressaltar em exclusão e vulnerabilidade (APAES, 2024).

A comunicação acessível é condição essencial para a inclusão social, e sua ausência perpétua a exclusão simbólica, pois restringe o direito de participação plena na vida pública e privada.

Barreiras atitudinais: As barreiras atitudinais dizem respeito ao preconceito, à discriminação e à visão estigmatizada da deficiência. Trata-se de obstáculos intangíveis, mas

extremamente poderosos, pois afetam diretamente a forma como a sociedade enxerga e se relaciona com a pessoa com deficiência. A crença na incapacidade, a superproteção e a exclusão velada são exemplos de atitudes que limitam a autonomia e a autodeterminação desses sujeitos. A superação dessa barreira exige mudanças culturais profundas, bem como políticas de conscientização e educação em direitos humanos.

Barreiras tecnológicas: A revolução tecnológica trouxe avanços significativos para a acessibilidade, como softwares leitores de tela, aplicativos de localização e equipamentos adaptados. No entanto, o acesso desigual a essas tecnologias ainda configura uma barreira importante. A ausência de recursos digitais acessíveis, a falta de legendas em vídeos, sites incompatíveis com leitores de tela e a exclusão digital em regiões mais pobres ou afastadas reforçam a desigualdade. O desafio consiste em democratizar a tecnologia, garantindo que inovações estejam disponíveis a todas as pessoas.

Barreiras políticas e institucionais: As barreiras políticas e institucionais se manifestam pela ausência de políticas públicas efetivas, pela burocracia na implementação de medidas e pela insuficiência de fiscalização. Muitas vezes, programas de inclusão existem apenas formalmente, sem orçamento adequado ou acompanhamento contínuo. A falta de integração entre União, Estados e Municípios também compromete a efetividade das políticas, resultando em ações fragmentadas e insuficientes para atender às reais demandas da população com deficiência.

3. IMPACTOS SOCIAIS DAS BARREIRAS

As barreiras mencionadas afetam diretamente a vida cotidiana da pessoa com deficiência, comprometendo o acesso a direitos fundamentais como educação, trabalho, saúde e lazer. Além disso, perpetuam desigualdades, reforçam estigmas e contribuem para a exclusão social. Dessa forma, compreender as barreiras enfrentadas pela pessoa com deficiência é fundamental para a construção de estratégias eficazes de superação, que dependem tanto da atuação do Estado quanto do engajamento da sociedade civil.

De acordo com Kauffman (2014), as cidades brasileiras, em grande parte, foram construídas sem considerar princípios de acessibilidade universal. A ausência de rampas adequadas, calçadas irregulares, transportes coletivos sem adaptação e prédios públicos inacessíveis são realidades comuns. Esse cenário compromete a mobilidade e a autonomia das pessoas com deficiência, dificultando seu pleno exercício da cidadania.

No âmbito da saúde, Petersen (2019) destaca que a ausência de intérpretes de Libras em hospitais e postos de atendimento compromete o acesso de pessoas surdas a informações médicas vitais. De forma semelhante, a carência de materiais em braile e de tecnologias assistivas em repartições públicas afeta o atendimento a pessoas cegas, reforçando a exclusão comunicacional e simbólica. Freitas (2018) evidencia que o preconceito ainda é uma das principais barreiras enfrentadas no mercado de trabalho.

Apesar da Lei de Cotas (Lei nº 8.213/1991), muitas empresas resistem à contratação de pessoas com deficiência, alegando dificuldades de adaptação.

No campo educacional, Santos e Pereira (2016) apontam que práticas de exclusão velada, como a superproteção ou a baixa expectativa em relação ao desempenho acadêmico, comprometem a autonomia e a participação efetiva de estudantes com deficiência. Souza (2021) analisa que a ausência de recursos digitais acessíveis, como sites compatíveis com leitores de tela e vídeos com legendas, perpetua a exclusão digital da pessoa com deficiência. A situação é agravada pela desigualdade socioeconômica, que restringe o acesso a equipamentos e softwares especializados, sobretudo em regiões periféricas e rurais.

Amorim *et al.* (2018) apontam que muitas políticas públicas voltadas à inclusão de pessoas com deficiência no Brasil são implementadas de forma fragmentada, sem integração entre os entes federativos. Além disso, a falta de fiscalização e de recursos orçamentários adequados compromete a efetividade dessas iniciativas.

Essa realidade evidencia a fragilidade institucional do país em assegurar a igualdade material prometida pela legislação. Assim, os exemplos analisados confirmam que, embora o Brasil possua um dos arcabouços normativos mais avançados em termos de inclusão, a efetividade prática ainda é limitada. A persistência das barreiras concretas reforça a necessidade de ações mais integradas, de conscientização social e de fortalecimento das políticas públicas.

3.1 Barreiras atitudinais e políticas no ensino superior público brasileiro

As barreiras atitudinais no ensino superior decorrem de preconceitos, estigmas e práticas de exclusão velada. Silva e Oliveira (2019) observam que muitos docentes, embora reconheçam a importância da inclusão, sentem-se despreparados para lidar com estudantes com deficiência, o que leva à reprodução de práticas pedagógicas pouco inclusivas. Além disso, atitudes de superproteção ou de descrédito em relação às capacidades acadêmicas desses estudantes limitam sua autonomia e participação efetiva.

O acesso e a permanência de pessoas com deficiência no ensino superior representam um dos maiores desafios da política educacional brasileira contemporânea. Embora haja marcos legais importantes, como a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) e o Decreto nº 7.611/2011, ainda se observa a prevalência de barreiras atitudinais e políticas que comprometem a plena efetividade do direito à educação.

Conforme apontam Araújo e Mendes (2020), a falta de capacitação dos profissionais da educação superior contribui para uma cultura institucional que, em vez de promover a inclusão, reforça a marginalização simbólica da pessoa com deficiência. Isso gera, muitas vezes, um ambiente de invisibilidade e de isolamento dentro das universidades.

No campo político, observa-se a dificuldade de implementação consistente das políticas de inclusão. Santos (2018) destaca que, embora as universidades públicas tenham criado núcleos de acessibilidade, tais órgãos ainda enfrentam carência de recursos financeiros, humanos e tecnológicos. A ausência de investimento contínuo inviabiliza a oferta de materiais adaptados, tecnologias assistivas e acompanhamento pedagógico especializado, outro aspecto relevante é descontinuidade administrativa.

Segundo Costa (2021), as mudanças de gestão universitária muitas vezes comprometem a continuidade de programas de acessibilidade, revelando a fragilidade institucional das políticas inclusivas, esse cenário gera insegurança para os estudantes e prejudica a consolidação de práticas de inclusão de longo prazo. A soma de barreiras atitudinais e políticas repercute diretamente na permanência estudantil.

Souza e Almeida (2017) evidenciam que o abandono do curso por estudantes com deficiência não decorre apenas de dificuldades acadêmicas, mas, sobretudo, da ausência de apoio institucional adequado. A precariedade de políticas de acessibilidade, somada ao preconceito velado, contribui para índices mais altos de evasão e para a desigualdade de oportunidades no ensino superior. Dessa forma, constata-se que, no ensino superior público brasileiro, a inclusão da pessoa com deficiência ainda enfrenta resistências de ordem cultural e política. Apesar do avanço normativo, a efetividade depende da superação de barreiras atitudinais e da consolidação de políticas institucionais permanentes e efetivas.

3.2 A dinâmica das ações afirmativas do estado do Amazonas, em especial da UEA

No contexto regional, o estado do Amazonas tem desenvolvido iniciativas importantes voltadas à inclusão da pessoa com deficiência. Entre elas, destaca-se a atuação da

Universidade do Estado do Amazonas (UEA), que adota políticas de ações afirmativas voltadas ao ingresso e à permanência de estudantes com deficiência.

A UEA implementa medidas de acessibilidade em seu processo seletivo, adaptações pedagógicas e apoio especializado para alunos, buscando assegurar a igualdade de oportunidades. Essas ações representam um compromisso institucional com a inclusão e constituem exemplos práticos da efetivação da cidadania, demonstrando que a universidade é um espaço estratégico para a transformação social.

No Amazonas, essas dificuldades são potencializadas pelas características regionais, como a extensa área territorial e infraestrutura deficitária em zonas rurais, o que dificulta a implementação homogênea da acessibilidade e o acesso a tecnologias assistivas.

Apesar das legislações estaduais que buscam promover os direitos das pessoas com deficiência e da existência do Programa de Inclusão e Acessibilidade da Universidade do Estado do Amazonas (PIAPNE-UEA), ainda persistem obstáculos estruturais e culturais. O capacitismo institucional, caracterizado pela invisibilidade das demandas específicas e pela resistência a adaptações, compromete a inclusão plena na UEA (Amazonas, 2015; Silva, 2023).

O PIAPNE-UEA atua para reduzir barreiras físicas, comunicacionais e pedagógicas, oferecendo recursos como intérpretes de Libras, materiais em *braille*, tecnologia assistiva e formação continuada para docentes e técnicos. Além disso, a concessão de bolsas de tutoria para acompanhamento acadêmico representa um importante instrumento para apoiar a permanência e o sucesso dos estudantes com deficiência, funcionando como elo entre o aluno e a universidade e promovendo a equidade na aprendizagem (UEA, 2011; Martins; Silva, 2020).

Para avançar em direção à inclusão efetiva, é imprescindível o enfrentamento simultâneo das barreiras estruturais, atitudinais e institucionais, por meio de políticas públicas integradas, investimento em infraestrutura e tecnologias acessíveis, capacitação contínua e a promoção de uma cultura universitária que valorize a diversidade funcional como um elemento enriquecedor da vida acadêmica e social.

Assim, as experiências do estado do Amazonas, especialmente por meio da UEA, revelam que o processo de inclusão exige não apenas leis gerais, mas também políticas públicas locais efetivas, que atendam à diversidade e promovam o protagonismo da pessoa com deficiência.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise desenvolvida ao longo deste trabalho evidenciou que a trajetória histórica da pessoa com deficiência no Brasil é marcada por profundas transformações sociais, jurídicas e culturais. Do período colonial, em que predominavam práticas de exclusão e estigmatização, até o contexto contemporâneo, observa-se um avanço significativo rumo ao reconhecimento da pessoa com deficiência como sujeito de direitos e ator social ativo no processo de construção de uma sociedade mais justa e inclusiva.

A promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 representou um marco de ruptura com o paradigma assistencialista, ao consolidar os princípios da dignidade da pessoa humana, da cidadania e da igualdade. A partir dela, legislações como a Lei nº 7.853/1989, o Decreto nº 3.298/1999 e, sobretudo, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), ampliaram o escopo da proteção jurídica, inserindo a deficiência na perspectiva dos direitos humanos.

Contudo, a efetividade desses direitos ainda enfrenta entraves significativos. As barreiras arquitetônicas, comunicacionais, tecnológicas, institucionais e, principalmente, atitudinais persistem como obstáculos concretos à plena inclusão social. O capacitismo, enraizado na cultura e nas estruturas sociais, demonstra que o desafio da inclusão ultrapassa o campo normativo, exigindo mudanças de mentalidade e políticas públicas eficazes e contínuas.

No ensino superior, especialmente nas universidades públicas, as barreiras atitudinais e políticas se revelam com maior evidência. Embora existam políticas de ações afirmativas, como o Programa de Inclusão e Acessibilidade da Universidade do Estado do Amazonas (PIAPNE/UEA), ainda há discrepância entre a norma e sua aplicação prática.

Portanto, a consolidação de uma sociedade verdadeiramente inclusiva depende de uma atuação conjunta entre Estado, instituições de ensino e sociedade civil. É imprescindível o fortalecimento de políticas públicas integradas, com financiamento adequado, formação continuada de profissionais e campanhas permanentes de conscientização.

A inclusão não deve ser vista como concessão ou favor, mas como um dever jurídico e ético que assegura a todos o direito de participar plenamente da vida em comunidade. Somente com o enfrentamento das barreiras estruturais e simbólicas será possível garantir a efetividade dos direitos previstos na Lei nº 13.146/2015 e consolidar, de fato, a evolução humanitária da presença da pessoa com deficiência na sociedade.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.
- BRASIL. **Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999**. Regulamenta a Lei nº 7.853/1989 e dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência. Brasília, DF: Presidência da República, 1999.
- BRASIL. **Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989**. Institui a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência. Brasília, DF: Presidência da República, 1989.
- BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional (LDB). Brasília, DF: Presidência da República, 1996.
- BRASIL. **Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015**. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Brasília, DF: Presidência da República, 2015.
- BRASIL. Conselho Nacional de Educação. **Resolução CNE/CP nº 1, de 18 de fevereiro de 2002**. Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica. Brasília, DF: MEC, 2002.
- DINIZ, Débora. **O que é deficiência**. São Paulo: Brasiliense, 2007.
- FONSECA, Ana Carolina; PEREIRA, Ricardo. **Inclusão e acessibilidade no ensino superior: estratégias de tutoria e tecnologias assistivas**. Curitiba: Appris, 2019.
- FUNDAÇÃO FHC. **Linha do tempo: pessoas com deficiência**. São Paulo, [202-?]. Disponível em: <https://fundacaofhc.org.br/linhasdotempo/pessoas-com-deficiencia/>. Acesso em: 28 set. 2025.
- GOFFMAN, Erving. **Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada**. 4. ed. Rio de Janeiro: LTC, 1988.
- LIMA, Beatriz. **Políticas de tutoria e apoio pedagógico para estudantes com deficiência: desafios e soluções nas universidades públicas brasileiras**. Belo Horizonte: Autêntica, 2022.
- MENDES, Maria Helena. **Educação inclusiva: práticas e desafios no ensino superior**. São Paulo: Cortez, 2020.
- MONTEIRO, A.; SILVA, R. A inclusão da pessoa com deficiência no ensino superior: a realidade nas universidades públicas brasileiras. **Cadernos de Educação**, v. 10, n. 2, p. 75-90, 2019.
- ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência**. Nova York: ONU, 2006.
- PEREIRA, C. Políticas públicas e inclusão no ensino superior: avanços e desafios. **Revista de Políticas Educacionais**, v. 8, n. 1, p. 50-62, 2020.

PEREIRA, Débora Duprat; SARAIVA, João Batista Costa. **Direitos das pessoas com deficiência**: inclusão e cidadania. Brasília: Ministério Público Federal, 2017.

SASSAKI, Romeu Kazumi. **Inclusão**: construindo uma sociedade para todos. Rio de Janeiro: WVA, 2002.

SENADO FEDERAL. **Uma breve história das pessoas com deficiência no Brasil**. Brasília: Senado Federal, 2025. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br>. Acesso em: 26 set. 2025.

SILVA, João Paulo. **Tutoria e apoio pedagógico a estudantes com deficiência**: análise crítica e experiências acadêmicas. Rio de Janeiro: Vozes, 2021.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS - UEA. Conselho Universitário. **Resolução nº 010/2011**. Programa de Inclusão e Acessibilidade para Pessoas com Necessidades Especiais - PIAPNE-UEA. Manaus: UEA, 2011.

VIAJE COM ACESSIBILIDADE. **História da Pessoa com Deficiência no Brasil**. [S. l.], 2021. Disponível em: <https://viajecomacessibilidade.com.br/historia-da-pessoa-com-deficiencia-no-brasil/>. Acesso em: 26 set. 2025.